



LEI MUNICIPAL Nº 3.975, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Itaqui – RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal:

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – Levar ao conhecimento dos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias da Fazenda, da Educação e da Indústria, Comércio e Turismo, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda, junto:

- a) Aos servidores públicos da administração direta e indireta;
- b) À população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – A União e o Estados;
- II – Organizações públicas;
- III- Órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal do Município – GEFM, constituído por dois representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, dois representantes da Secretaria da Educação e dois representantes da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º Compete ao GEFM:

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - Buscar fontes de financiamento;

IV – Buscar apoio em outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu município;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração estadual, regional de inter regional no PNEF;

XI – Estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem sucedidas;

XII – Manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XIII – Sugerir as Secretarias Municipais da Fazenda e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;

XIV – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XV – Prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implantação do Programa;

XVI – Montar e alimentar a rede de capacitores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 7º Caberá a Secretaria da Fazenda e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PNEF será implementado com recursos orçamentários advindos do orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 09/10/2013 a 23/10/2013

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL